



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**CONTRATO 39/2017 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017 (PMRC)**

**A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PARA COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **JOÃO CARLOS BONATO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.026.280-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 584.499.499-04, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **FRANCISCO EDINALDO MOREIRA DE SOUZA**, administrador, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 20972295 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 126.840.598-10, residente e domiciliado na Av. Das Nações Unidas, 14.261, 18º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP – CEP 04.794-000, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 31/2017 (PMRC), homologado em 05 de Junho de 2017, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto **a possível contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 31/2017 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

**LOTE 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

<b>ITEM 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>		
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>		
<b>Proprietário:</b> Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
<b>Faturamento:</b> Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – Paraná (CNPJ: 75.449.579/0001-73)		
<b>Uso do Veículo:</b> Uso do trabalho / Carga		<b>Estacionamento:</b> Garagem da Prefeitura
<b>Fabricante/Linha/ Modelo:</b> Ford – Cargo 2422 E		<b>Placas:</b> ARV 4460
<b>Categoria:</b> Oficial	<b>Tipo:</b> Car/Caminhão/Basculante	<b>Nº Passageiros:</b> 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



<b>Ano fabricação:</b> 2009	<b>Ano modelo:</b> 2009	<b>Chassi:</b> 9BFYCEHVX9BB34449
<b>DADOS DO SEGURO – COBERTURA: RESPONSABILIDADE CIVIL</b>		
<b>Garantias/cobertura mínima</b>		<b>Indenizações (R\$)</b>
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Carroceria		4.000,00
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável) da Carroceria</b>		
Assistência 24 Horas		Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		25.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		50.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		50.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		5
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):</b>		<b>6.053,23</b>
<b>VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO</b>		<b>4.050,00</b>

<b>ITEM 09 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>		
<b>Proprietário:</b> Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
<b>Faturamento:</b> Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Paraná (CNPJ: 75.449.579/0001-73)		
<b>Uso do Veículo:</b> Uso do trabalho		<b>Estacionamento:</b> Garagem da Prefeitura
<b>Fabricante/Linha/Modelo:</b> Ford - Transit Jaedi Tur - 116 CV - Diesel		<b>Placas:</b> ATD-2324
<b>Categoria:</b> Oficial	<b>Tipo:</b> Pás/Microônibus	<b>Nº Passageiros:</b> 17
<b>Ano fabricação:</b> 2010	<b>Ano modelo:</b> 2010	<b>Chassi:</b> WF0DXXTAFATJ45544
<b>DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA</b>		
<b>Garantias/cobertura mínima</b>		<b>Indenizações (R\$)</b>
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado
Assistência 24 Horas		Contratado
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		100.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		200.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental		50.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente		50.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		5
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):</b>		<b>4.393,78</b>
<b>VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO</b>		<b>2.597,25</b>

<b>ITEM 18 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO</b>		
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>		
<b>Proprietário:</b> Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
<b>Faturamento:</b> Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – Paraná (CNPJ: 75.449.579/0001-73)		
<b>Uso do Veículo:</b> Uso do trabalho / Carga		<b>Estacionamento:</b> Garagem da Prefeitura
<b>Fabricante/Linha/ Modelo:</b> Ford – Cargo 816 S – Diesel		<b>Placas:</b> AVQ-0674
<b>Categoria:</b> Oficial	<b>Tipo:</b> Car/Caminhão/ C/ Furgão Frigorífico Medidas 5,00 X 2,20 X 2,40 m	<b>Nº Passageiros:</b> 3
<b>Ano fabricação:</b> 2012	<b>Ano modelo:</b> 2013	<b>Chassi:</b> 9BFVEADS9DBS08449
<b>DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA</b>		
<b>Garantias/cobertura mínima</b>		<b>Indenizações (R\$)</b>
Veículo valor de mercado – tabela FIPE – Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado
Furgão:		40.000,00
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável) do Furgão</b>		
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		300.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		25.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Acidentes pessoais passageiros morte acidental (Por Passageiro):	50.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente (Por Passageiro):	50.000,00
Despesa médica (Por passageiro):	10.000,00
Classe de Bônus	3
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):</b>	<b>5.600,92</b>
<b>VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO</b>	<b>4.500,00</b>

<b>ITEM 20 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>		
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>		
<b>Proprietário:</b> Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
<b>Faturamento:</b> Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – Paraná (CNPJ: 75.449.579/0001-73)		
<b>Uso do Veículo:</b> Uso do trabalho / Carga		<b>Estacionamento:</b> Garagem da Prefeitura
<b>Fabricante/Linha/ Modelo:</b> M. Benz – Atron 2729 K – 6x4		<b>Placas:</b> AYF – 5106
<b>Categoria:</b> Particular	<b>Tipo:</b> Car/Caminhão/ Basculante Medidas 5,00 X 2,20 X 2,40 m	<b>Nº Passageiros:</b> 2
<b>Ano fabricação:</b> 2014	<b>Ano modelo:</b> 2014	<b>Chassi:</b> 9BM693388EBB952190
<b>DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA</b>		
<b>Garantias/coertura mínima</b>		<b>Indenizações (R\$)</b>
Veículo valor de mercado – tabela FIPE – Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado
Furgão:		40.000,00
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável) do Furgão</b>		
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		300.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		25.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental (Por Passageiro):		50.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente (Por Passageiro):		50.000,00
Despesa médica (Por passageiro):		10.000,00
Classe de Bônus		2
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):</b>		<b>10.109,81</b>
<b>VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO</b>		<b>7.600,00</b>

<b>ITEM 22 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO</b>		
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>		
<b>Proprietário:</b> Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento		
<b>Faturamento:</b> Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – Paraná (CNPJ: 75.449.579/0001-73)		
<b>Uso do Veículo:</b> Uso do trabalho		<b>Estacionamento:</b> Garagem da Prefeitura
<b>Fabricante/Linha/Modelo:</b> Ford Cargo (nova cabine) 1719 E 4X2 Turbo (Euro 5) Dies. 2p		<b>Placas:</b> AYZ-4793
<b>Categoria:</b> Oficial	<b>Tipo:</b> Caminhão Pesado Nacional	<b>Nº Passageiros:</b> 03
<b>Ano fabricação:</b> 2013	<b>Ano modelo:</b> 2013	<b>Chassi:</b> 9BFYEAGBXDBS44823
<b>DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA</b>		
<b>Garantias/coertura mínima</b>		<b>Indenizações (R\$)</b>
Veículo valor de mercado – tabela FIPE Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado
Assistência 24 horas: Veículo e Condutor		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		300.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		25.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		50.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		50.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus		3
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):</b>		<b>8.030,77</b>
<b>VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO</b>		<b>5.300,00</b>

<b>ITEM 26 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>	
<b>Proprietário:</b> Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



<b>Faturamento:</b> Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro – Paraná (CNPJ: 75.449.579/0001-73)		
<b>Uso do Veículo:</b> Uso do trabalho / Carga		<b>Estacionamento:</b> Garagem da Prefeitura
<b>Fabricante/Linha/ Modelo:</b> Ford Cargo 2629 6X4Turbo E5		<b>Placas:</b> AZG 4735
<b>Categoria:</b> Oficial	<b>Tipo:</b> Car/Caminhão/C aberta	<b>Nº Passageiros:</b> 3
<b>Ano fabricação:</b> 2014	<b>Ano modelo:</b> 2015	<b>Chassi:</b> 9BFZEANE1FBS76046
<b>DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA</b>		
<b>Garantias/coertura mínima</b>		<b>Indenizações (R\$)</b>
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável) da Carroceria</b>		
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		300.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		25.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		50.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		50.000,00
Despesa médica		10.000,00
Assistência 24 horas – Veículo e Carga		Contratado
Classe de Bônus		2
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):</b>		<b>9.938,03</b>
<b>VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO</b>		<b>6.600,00</b>

**LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>ITEM 01 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>		
<b>Proprietário:</b> Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
<b>Faturamento:</b> Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro - Paraná (CNPJ: 09.268.008/0001-08)		
<b>Uso do Veículo:</b> Uso do trabalho		<b>Estacionamento:</b> Garagem da Prefeitura
<b>Fabricante/Linha/ Modelo:</b> M Benz – 310D Sprinter – Diesel		<b>Placas:</b> AHS-0449
<b>Categoria:</b> Oficial	<b>Tipo:</b> Esp/Caminhão/Ambulância	<b>Nº Passageiros:</b> 03
<b>Ano fabricação:</b> 1997	<b>Ano modelo:</b> 1997	<b>Chassi:</b> 8AC690331VA513089
<b>DADOS DO SEGURO</b>		
<b>Garantias/coertura mínima</b>		<b>Indenizações (R\$)</b>
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado
Assistência 24 horas:		Não Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		50.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		50.000,00
Classe de Bônus:		10
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):</b>		<b>3.757,26</b>
<b>VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO</b>		<b>2.989,30</b>

<b>ITEM 03 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>		
<b>Proprietário:</b> Instituto de Saúde do Estado do Paraná – CNPJ 76.683.986/0001-03		
<b>Faturamento:</b> Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro - Paraná (CNPJ: 09.268.008/0001-08)		
<b>Uso do Veículo:</b> Uso do trabalho		<b>Estacionamento:</b> Garagem da Prefeitura
<b>Fabricante/Linha/ Modelo:</b> Renault Master Ambulância		<b>Placas:</b> ANM 9941
<b>Categoria:</b> Oficial	<b>Tipo:</b> Esp/Caminhonete/Ambulância 2.5 DCI	<b>Nº Passageiros:</b> 06
<b>Ano fabricação:</b> 2005	<b>Ano modelo:</b> 2006	<b>Chassi:</b> 93YADCUD56J696276
<b>DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA</b>		
<b>Garantias/coertura mínima</b>		<b>Indenizações (R\$)</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado
Assistência 24 horas:	Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	150.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	150.000,00
Classe de Bônus:	6
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):</b>	<b>4.609,90</b>
<b>VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO</b>	<b>4.000,00</b>

<b>ITEM 11 - LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>			
<b>Proprietário:</b> FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ – FUNSAUDE			
<b>Faturamento:</b> Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro - Paraná (CNPJ: 09.268.008/0001-08)			
<b>Uso do Veículo:</b> Oficial		<b>Estacionamento:</b> Garagem da Prefeitura	
<b>Fabricante/Linha/Modelo:</b> Renault / Master Furgão longo 2.5 DCI			<b>Placas:</b> AWF-6356
<b>Categoria:</b> Oficial	<b>Tipo:</b> Ambulância	<b>Nº Passageiros:</b> 03	
<b>Ano fabricação:</b> 2012	<b>Ano modelo:</b> 2013	<b>Chassi:</b> 93YADC1H6DJ450109	
<b>DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA</b>			
<b>Garantias/cobertura mínima</b>		<b>Indenizações (R\$)</b>	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		300.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais		15.000,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental		150.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente		150.000,00	
Classe de Bônus		4	
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):</b>		<b>4.835,19</b>	
<b>VALOR DO PRÊMIO</b>		<b>5.000,00</b>	

<b>ITEM 12 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
<b>DADOS DO VEÍCULO</b>			
<b>Proprietário:</b> Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná			
<b>Faturamento:</b> Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro - Paraná (CNPJ: 09.268.008/0001-08)			
<b>Uso do Veículo:</b> Uso do trabalho		<b>Estacionamento:</b> Garagem da Prefeitura	
<b>Fabricante/Linha/ Modelo:</b> Peugeot Boxer Furgão 350 LH			<b>Placas:</b> AZG-4733
<b>Categoria:</b> Oficial	<b>Tipo:</b> Esp/Caminhão/Ambulância	<b>Nº Passageiros:</b> 07	
<b>Ano fabricação:</b> 2014	<b>Ano modelo:</b> 2015	<b>Chassi:</b> 936ZCWMNCF2142800	
<b>DADOS DO SEGURO</b>			
<b>Garantias/cobertura mínima</b>		<b>Indenizações (R\$)</b>	
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		300.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais		15.000,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		150.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		150.000,00	
Despesa médica		10.000,00	
Assistência 24 horas		Contratado	
Classe de Bônus		2	
<b>Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):</b>		<b>5.540,73</b>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO	5.500,00
------------------------	----------

ITEM 13 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Faturamento: Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro - Paraná (CNPJ: 09.268.008/0001-08)		
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/Modelo: M Benz – Sprinter - 415 CDI – Teto Alto - Diesel		Placas: AZT-3919
Categoria: Oficial	Tipo: Van	Nº Passageiros: 15
Ano fabricação: 2015	Ano modelo: 2015	Chassi: 8AC906633GE109943
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias / cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Veículo valor de mercado – tabela FIPE		100% valor de mercado
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:		Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		300.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		15.000,00
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:		150.000,00
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:		150.000,00
Despesa médica		10.000,00
Classe de Bônus:		2
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		6.467,62
VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO		5.400,00

### Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 31/2017 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 53.536,55 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento dos itens 3, 9, 18, 20, 22 e 26, pertencentes ao lote 1, e dos itens 3, 11, 12 e 13, pertencentes ao lote 2, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

### Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os veículos estarão assegurados, conforme as descrições acima, imediatamente após o início da vigência deste contrato.

### Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, das 00h00min do dia 07 de Junho de 2017 às 00h00min do dia 06 de Junho de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 31/2017 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à prazo, em 4 (quatro) parcelas, conforme os boletos emitidos, após a emissão das apólices, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

### Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.39.69.03	2067	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Seguros de Demais Veículos Públicos
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.69.03	2068	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de Demais Veículos Públicos
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.69.03	2069	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Seguros de Demais Veículos Públicos
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.39.69.03	1193	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de Demais Veículos Públicos
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.39.69.03	1194	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Seguros de Demais Veículos Públicos
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.69.03	2070	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de Demais Veículos Públicos
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.39.69.03	2071	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Seguros de Demais Veículos Públicos
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.69.03	2072	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de Demais Veículos Públicos
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.39.69.03	2073	511	Taxas – Prestação de Serviços	Seguros de Demais Veículos Públicos
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.69.03	2074	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de Demais Veículos Públicos
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.39.69.03	2075	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Seguros de Demais Veículos Públicos
0601	20	605	0012	2	031	3.3.90.39.69.03	2076	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de Demais Veículos Públicos
0601	20	605	0012	2	031	3.3.90.39.69.03	1624	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Seguros de Demais Veículos Públicos
0601	20	605	0012	2	035	3.3.90.39.69.03	2077	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Seguros de Demais Veículos Públicos
0301	22	691	0003	2	006	3.3.90.39.69.03	2078	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de Demais Veículos Públicos
0301	22	691	0003	2	006	3.3.90.39.69.03	2079	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Seguros de Demais Veículos Públicos
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.39.69.03	2080	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Seguros de Demais Veículos Públicos
1202	27	812	0007	2	101	3.3.90.39.69.03	2081	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de Demais Veículos Públicos
0501	08	244	0011	2	040	3.3.90.39.69.03	2082	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de Demais Veículos Públicos
0502	08	243	0011	2	041	3.3.90.39.69.03	2085	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de Demais Veículos Públicos
0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.39.69.03	2083	940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – Portaria 113/2015	Seguros de Demais Veículos Públicos
0503	08	244	0011	2	044	3.3.90.39.69.03	2084	3940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único – Portaria 113/2015	Seguros de Demais Veículos Públicos
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.69.03	2086	000	Recursos Ordinários (Livres)	Seguros de Demais Veículos Públicos
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.69.01	2087	000	Recursos Ordinários (Livres)	Seguros de Veículos do Transporte Escolar
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.69.03	2088	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Seguros de Demais Veículos Públicos
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.39.69.01	2089	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Seguros de Veículos do Transporte Escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.69.01	2091	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Seguros de Veículos do Transporte Escolar
0401	12	361	0009	2	016	3.3.90.39.69.01	2090	000	Recursos Ordinários Livres	Seguros de Veículos do Transporte Escolar
0401	12	365	0009	2	097	3.3.90.39.69.03	2092	000	Recursos Ordinários (Livres)	Seguros de Demais Veículos Públicos
0401	12	365	0009	2	097	3.3.90.39.69.01	2093	000	Recursos Ordinários (Livres)	Seguros de Veículos do Transporte Escolar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



0401	12	365	0009	2	097	3.3.90.39.69.01	2094	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Seguros de Veículos do Transporte Escolar
0401	12	365	0009	2	097	3.3.90.39.69.03	2095	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Seguros de Demais Veículos Públicos
0401	12	365	0009	2	098	3.3.90.39.69.03	2097	000	Recursos Ordinários (Livres)	Seguros de Demais Veículos Públicos
0401	12	365	0009	2	098	3.3.90.39.69.01	2096	000	Recursos Ordinários (Livres)	Seguros de Veículos do Transporte Escolar
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.02	986	303	Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Seguros de Veículos da Saúde Pública
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.02	1190	329	Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde- APSUS	Seguros de Veículos da Saúde Pública
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.02	1189	495	Atenção Básica	Seguros de Veículos da Saúde Pública
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.39.69.02	2098	303	Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Seguros de Veículos da Saúde Pública
1001	10	301	0015	2	076	3.3.90.39.69.02	2099	495	Atenção Básica	Seguros de Veículos da Saúde Pública
1001	10	301	0015	2	077	3.3.90.39.69.02	2100	000	Recursos Ordinários (Livres)	Seguros de Veículos da Saúde Pública
1001	10	305	0015	2	078	3.3.90.39.69.02	2101	497	Vigilância em Saúde	Seguros de Veículos da Saúde Pública
1001	10	304	0015	2	079	3.3.90.39.69.02	2102	331	Fundo Estadual de Saúde/Funsaúde- Programa Vigiasus/Custeio	Seguros de Veículos da Saúde Pública

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto na cláusula primeira, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- II - Entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;
- III - Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- V - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- VI - Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 048/2009;
- VII - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;
- VIII - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- IX - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- X - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- XI - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



XII - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Primeiro** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

**Parágrafo Segundo** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado ao **CONTRATADO**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** obriga-se a dar garantia integral dos serviços (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da



comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. MATEUS MORETON, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.284.545-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 097.885.039-42, Chefe do Departamento de, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 31/2017 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Nona - DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de Junho de 2017.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Ana Maria Molini**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

**Ricardo David Chammas Cassar Filho**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante

**Antonio Carlos de Campos**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

**Mateus Moreton**  
Gestor do Contrato

**João Carlos Bonato**  
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento -  
Contratante

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Francisco Edinaldo Moreira de Souza**  
Mapfre Seguros Gerais S.A. – Contratada